



SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

Agosto de 2024

Confira, a seguir, as respostas às dúvidas enviadas no treinamento sobre Aposentadorias Especiais.

1. Qual a vantagem da regra de transição em relação à regra permanente? Para contar 86 pontos + 25 anos, a idade terá que ser 61 anos. É isso mesmo?



A vantagem é para quem tem mais tempo de contribuição, pois o somatório de pontos pode levar em conta tempo em que não haja efetiva exposição a agentes nocivos. Por exemplo: servidor possui mais de 25 anos de tempo especial ou possui 25 anos de tempo especial mais algum tempo de contribuição comum. Nas duas situações, a idade é reduzida no implemento da pontuação exigida.

2. Na Secretaria da Administração Penitenciária, existe a aposentadoria especial para os ASP/AEVP nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.354/2020. Esses servidores poderão ou não solicitar aposentadoria por exposição a agentes nocivos?



Os servidores da carreira policial (civil e penal) já contam com a aposentadoria de risco.

3. Temos uma servidora na unidade que possui dois vínculos. Ela pode se aposentar em um dos vínculos como PCD e permanecer na ativa em outro cargo?



Sim. Administrativamente, a SPPREV não prevê óbice nesse sentido, desde que os cargos sejam acumuláveis conforme a Constituição Federal.

4. Qual é o e-mail de suporte do Sigeprev?

Dúvidas relacionadas à aposentadoria e problemas identificados no sistema devem ser encaminhados, a depender do assunto, para o e-mail de uma das supervisões listados na tabela abaixo. As respectivas supervisões devem examinar o assunto primeiramente para, se necessário, realizarem o encaminhamento ao Suporte Sigeprev.



Setor	E-mail
Concessão (todas as Secretarias e autarquias, exceto a Secretaria da Educação)	spprev.concessao-apo-i@sp.gov.br
Concessão (Sec. da Educação)	spprev.concessao-apo-ii@sp.gov.br
Pagamento de Aposentadorias I	spprev.pagamento-apo-i@sp.gov.br
Pagamento de Aposentadorias II	spprev.pagamento-apo-ii@sp.gov.br
Manutenção de Aposentadorias	spprev.manutencao-apo@sp.gov.br
Homologação de Tempo de Contribuição (CTC)	spprev.homologacao-ctc@sp.gov.br

5. Partindo desse princípio, também não podem solicitar a conversão do tempo especial em tempo comum, no caso do ASP e AEVP, considerando a existência da Lei Complementar nº 1.354/2020?



Apenas o tempo sob exposição a agentes nocivos será convertido, desde que prestado até 13/11/2019. Tempo especial policial não é convertido em tempo comum.

6. Servidora tem 54 anos, 27 anos de contribuição de técnico de laboratório e 5 anos de contribuição de oficial administrativo. Neste caso, pode entrar na regra dos 86 pontos? Como serão calculados os proventos?



A efetiva exposição a agentes nocivos é definida apenas pelo LTE, ou seja, somente este documento poderá certificar se os 27 anos são de tempo especial por exposição a agentes nocivos. Se assim for, a servidora terá cumprido o requisito mínimo de 25 anos de tempo especial e terá 32 anos de contribuição que, somados aos 54 anos

de idade, completarão os 86 pontos para habilitação da regra de transição em questão.

Se for o caso, o cálculo se dará pela média da Lei Complementar Estadual nº. 1354/2020, com proporcionalidade de 84% do benefício (32 anos de contribuição).

7. Há previsão para a parametrização para agentes nocivos?



O sistema está em fase final de parametrização. Contudo, não é possível especificar data em razão da fase de testes e resultados/ajustes necessários. Vale frisar que está sendo priorizado o referido desenvolvimento na área de tecnologia.

8. No caso do laudo técnico para comprovação da exposição aos agentes nocivos, é o DPME quem emite o documento no caso dos servidores da SAP? Como proceder? Deve-se solicitar via expediente de atendimento a elaboração do laudo?



Cada Secretaria será responsável pela emissão do laudo, quer seja por meios próprios, quer seja por meio de contratação especializada.

9. No caso de um servidor que tem 25 anos exposto a agentes nocivos, entre os documentos encaminhados deverão constar pelo menos 5 Laudos Técnicos Específicos (LTE)?



Não. O LTE poderá abarcar todo o período. A questão sobre a periodicidade deverá ser adotada para que os futuros LTE possam se embasar em laudos prévios confeccionados durante a vida funcional do servidor, pois não havia essa previsão até a publicação da Lei Complementar Estadual nº 1.354/2020.

10. Sobre o LTE (Laudo Técnico Específico), deverá ser contado o período inteiro ao servidor ou somente o período insalubre?



Somente o período sob efetiva exposição a agentes nocivos.

11. Médico em Abono de Permanência em tempo comum poderá se aposentar por Agentes Nocivos se emitido o laudo?



Sim. Desde que o tempo mínimo de 25 anos seja de efetiva exposição a agentes nocivos.

12. Quem emite o Laudo Técnico Específico (LTE)?



Cada Secretaria será responsável pela emissão do laudo, quer seja por meios próprios, quer seja através de contratação especializada.

13. Existe uma previsão do Sigeprev ser parametrizado para esses fundamentos de aposentadorias especiais?



O sistema está em fase de parametrização. Tão logo disponível, informaremos.

14. No caso de servidores que estão entrando com ação judicial para se aposentar pela especial de agentes nocivos, uma vez que não têm direito ainda administrativamente, gostaria de saber se o RH poderá dar a negativa ou teremos que encaminhar à SPPREV?



Desde que o tempo não seja suficiente para habilitação da regra, a Unidade de Recursos Humanos pode dar a negativa, pois o processo de aposentadoria começa com a contagem de tempo realizada pela URH.

15. Ainda temos dúvidas quanto à contagem de pontos para aposentadoria especial por agentes nocivos. Servidor tem 25 anos nessas condições, mas de contribuição total, mais de 35 anos. Há CTC que separa esses dois casos, a fim de aumentar a porcentagem recebida?



O sistema (que aguardamos a parametrização citada) deve fazer essa divisão.

16. Qual o procedimento para solicitar o laudo?



O Laudo Técnico Específico deve ser solicitado à Unidade de Recursos Humanos do órgão de origem.

17. As aposentadorias especiais por decisão judicial vão seguir o mesmo fluxo?



Não. As concessões judiciais devem ser encaminhadas à DBS-GPS-SJA II via sistema SEI-SP, sem abertura de protocolo administrativo de aposentadoria no Sigeprev.

18. No Capítulo IV, Artigo 14 da Instrução SPPREV nº1/2024 diz que: "a conversão prevista no artigo 13 restringir-se-á às aposentadorias classificadas como comuns....". É possível a referida conversão para aposentadoria nas regras de transição Artigos 10 e 11 da Lei Complementar Estadual nº 1.354/2020?



Sim, os artigos 10 e 11 estão incluídos.

19. O Laudo Técnico Específico deve considerar o início de exercício na função exposta a agentes nocivos ou a concessão de insalubridade? Há uma instrução que diz que o período compreendido no LTE deve ser o da vigência da insalubridade máxima e não o início de exercício. Temos inclusive processos de aposentadoria especial pendentes por conta desta questão.



O LTE deve espelhar a efetiva exposição a agentes nocivos. A concessão, ou não, do adicional de insalubridade não implicará no reconhecimento desse tempo como especial.

20. Quem emitirá o laudo na Secretaria de Administração Penitenciária?



Cada Secretaria será responsável pela emissão do laudo. Seja por meios próprios, seja por meio de contratação especializada.

21. Poderá haver a inclusão de tempo do RGPS para compor os 25 anos de contribuição exigidos no art. 13 da Lei Complementar nº 1.354/2020?



Sim, desde que a CTC emitida esteja de acordo com o disposto na Portaria MPT nº 1.467/2022. Sendo inclusão de tempo especial, também deverá estar especificado na CTC.

22. No caso de médicos ou dentistas que apresentarem CTC do INSS do período em que atuaram como médico ou dentista, como considerar a conversão para incluir na CTC do Estado? Isso porque na CTC do INSS não vem ou pelo menos até agora não verificamos esta informação.



A CTC deverá ser emitida de acordo com o disposto na Portaria MPT nº 1.467/2022. Se o tempo for especial, deverá estar especificado no documento. Do contrário, deverá ser considerado tempo comum.

23. Vai ter um requerimento específico para solicitar a conversão de tempo especial para comum?



Não há um requerimento específico, pois este será dirigido a cada URH de origem.

24. Na Secretaria da Saúde existem vários servidores com dois vínculos empregatícios no mesmo hospital. A SPPREV tem alguma orientação a respeito do caso de o servidor cumprir as regras para aposentadoria por agentes nocivos somente em seu primeiro vínculo? Ele pode se aposentar neste primeiro vínculo na regra dos agentes nocivos e continuar a trabalhar no outro segundo vínculo?



Em razão da complexidade e das diversas possibilidades do caso, a SPPREV orienta que a URH de origem, em caso de dúvidas, submeta o caso concreto ao NDP, órgão jurídico competente da PGE.

25. O servidor pode contratar um profissional habilitado para emitir esse laudo?



Não serão admitidos laudos particulares. Apenas o órgão poderá providenciar a contratação.

26. Servidor aposentado por agentes nocivos na prefeitura pode continuar trabalhando no serviço público do estado?



Em razão da complexidade e das diversas possibilidades do caso, a SPPREV orienta que a URH de origem, em caso de dúvidas, submeta o caso concreto ao NDP, órgão jurídico competente da PGE.

27. Para ex-servidores que solicitam Laudo Técnico ou o Perfil Profissiográfico para apresentar ao INSS para possível aposentadoria por insalubridade, qual o documento que podemos fornecer ou devemos instruir processo pelo SEI para avaliação da equipe técnica da SPPREV?



Expedido o LTE, as informações deverão ser encaminhadas pelo fluxo da Supervisão de Homologação de Tempo para Ex-Servidor (SHT), para homologação da CTC com a informação sobre o período sob exposição a agentes nocivos.

28. Um servidor CLT da Secretaria da Saúde que se aposenta na especial judicialmente pode continuar trabalhando no mesmo cargo e no mesmo local?



Após a Emenda Constitucional nº 103/2019, a aposentadoria no RGPS que averbe tempo de exercício em cargo público implica na extinção do vínculo com o Estado.

29. Se o servidor tiver Aposentadoria Especial concedida ele pode continuar trabalhando em outro vínculo que tenha insalubridade? E pode continuar trabalhando em serviços insalubres em outro lugar?



Em razão da complexidade e das diversas possibilidades do caso, a SPPREV orienta que a URH de origem, em caso de dúvidas, submeta o caso concreto ao NDP, órgão jurídico competente da PGE.

30. O servidor que se aposenta na modalidade especial pode continuar trabalhando vinculado a outros Regimes de Previdência (próprios ou geral) na mesma função que deu causa a especial?



Em razão da complexidade e das diversas possibilidades do caso, a SPPREV orienta que a URH de origem, em caso de dúvidas, submeta o caso concreto ao NDP, órgão jurídico competente da PGE.

31. Como saber quais critérios devem ser analisados no caso de servidores que trazem outros tempos com tempo exposto por agentes nocivos? Existe alguma nota técnica?



A IN/SPPREV nº 01/2024 regulamenta a averbação de tempo de exposição a agentes nocivos, com vínculo com outro regime previdenciário, nos termos da Portaria MPT nº 1.467/2022.

32. Um servidor que tem quatro anos de trabalho como Auxiliar de Enfermagem, ao aposentar como Oficial administrativo, terá algum benefício considerando os quatro anos insalubres?



Reconhecida a efetiva exposição a agentes nocivos por LTE, poderá solicitar a conversão do tempo especial em comum, o que implicará em acréscimo no tempo de contribuição, desde que o tempo tenha sido laborado até 13/11/2019.

33. O servidor que cumprir os requisitos para aposentadoria por agentes nocivos tem direito a abono de permanência?



Sim, comprovado o tempo para a habilitação da regra, juntos dos demais requisitos, fará jus ao abono permanência.

34. A regra é somar idade e tempo de contribuição conforme §1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1.354/2020, certo?



Sim, para efeito do somatório de pontos poderá ser utilizado o tempo de contribuição.

35. Tempo de outros Regimes, que não está especificado como especial na CTC, mas que o servidor tem o PPP certificando que é especial (agentes nocivos), pode ser validado como especial?



Não. Para averbação no RPPS Paulista, a CTC deve seguir o modelo da Portaria MPT nº 1.467/2022, constando a informação de que o tempo é especial.

36. Esse prazo de cinco anos conta-se a partir da instrução de 2024?



Sim. Será um encargo das Unidades de Recursos Humanos de origem providenciarem a renovação dos laudos, para que, no futuro, possam embasar um LTE para aposentadoria.

37. Como estão sendo tratados os ganhos judiciais de conversão de tempo especial em comum já encaminhados à SPPREV?



Aqueles já encaminhados judicialmente são tratados pela DBS-GPS-SJA II, lembrando que cabe à PGE impulsionar o atendimento da ordem, encaminhando para a SPPREV e instruindo tanto a autarquia quanto a URH sobre como cumprir a obrigação judicial.

38. Servidor com processo de aposentadoria por agentes nocivos que está aguardando publicação tem direito ao Abono de Permanência?



Sim, desde que devidamente comprovado o preenchimento dos requisitos.

39. Caso o servidor tenha 25 anos de tempo com exposição, ele pode requerer Abono de Permanência e continuar em atividade?



Sim, desde que devidamente comprovado o preenchimento dos requisitos.

40. Como será o envio dos processos até a parametrização do sistema?



Até a completa parametrização do sistema, as Unidades de Recursos Humanos de origem deverão enviar os respectivos processos via SEI-SP para a DBS-GAP-SCA I (todas as Secretarias e autarquias, exceto Secretaria de Educação); DBS-GAP-SCA II (Secretaria de Educação); DBS-GPS-SJA II (concessões judiciais).

41. Ainda tenho dúvidas: temos o caso de um servidor com 59 anos de idade, 19 anos de efetivo exercício comum e os últimos 11 anos com exposição a agentes nocivos (insalubridade). Neste caso devo fazer a solicitação via SEI?



No caso em tela não há tempo suficiente para habilitação das regras especiais.

42. No caso da aposentadoria especial por agentes nocivos, o tempo para requisitos poderá ser completado com uma CTC que conste o tempo especial, por exemplo o servidor tem 20 anos na unidade pode trazer cinco anos de outro instituto para completar os 25 mesmo tendo a interrupção? Ou ele tem que ter 25 anos ininterrupto na unidade?



O tempo pode ser averbado. Demais dúvidas técnicas podem ser consultadas junto ao setorial da sua pasta ou mesmo junto à UCRH e/ou ao NDP/PGE (jurídica).

43. O período de conversão pode ser utilizado para a concessão do Abono de Permanência?



Sim. O tempo alcançado com a conversão poderá ser utilizado para requerer o Abono de Permanência.

44. Servidor com duplo vínculo (Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem) na mesma unidade que se aposenta especial, administrativamente ou por determinação judicial, poderá continuar trabalhando no outro vínculo?



Em razão da complexidade e das diversas possibilidades do caso, a SPPREV orienta que a URH de origem, em caso de

dúvidas, submeta o caso concreto ao NDP, órgão jurídico competente da PGE.

45. A partir de quando as Unidades de Recursos Humanos vão informar a SPPREV sobre o cadastro dos PCD?



Desde a implantação da Reforma da Previdência, os órgãos de origem estão autorizados a encaminhar pedidos de aposentadoria especial de PCD via SEI-SP para a SPPREV-DBS-GAP-SCA I (Secretarias e Autarquias, exceto Educação) ou SPPREV-DBS-GAP-SCA II (Secretaria da Educação).

Quando o Sigeprev estiver totalmente parametrizado para estas regras, as Unidades de Recursos Humanos serão informadas para passarem a realizar os procedimentos neste sistema.

46. Servidor com 62 anos de idade e 27 anos de exposição a agentes nocivos comprovada por laudo, que esteve afastado por licença sem vencimentos por dois anos, pode aposentar pela especial?



Sim, comprovados os requisitos, fará jus à regra especial.

47. Como devemos proceder para emitir CTC de ex-servidor com exposição a agentes nocivos homologada pela SPPREV?



Expedido o LTE, as informações deverão ser encaminhadas pelo fluxo da SHT para homologação da CTC com a informação sobre o período sob exposição a agentes nocivos.

48. Servidor entrando na regra de aposentadoria especial agente nocivo pode então solicitar o abono permanência?



Sim, comprovados os requisitos, fará jus ao abono permanência.

49. O servidor tem que estar recebendo insalubridade no momento do pedido para obter o direito a aposentadoria especial?



Não. Apenas o LTE será capaz de atestar a efetiva exposição a agentes nocivos.

50. As disposições constantes na IN 01/2024 se aplicam também a servidores regidos pela Lei 500/1974?



Sim. Os servidores Lei 500 considerados estáveis farão jus às regras especiais.

51. Para se fazer a conversão do tempo especial em comum, primeiro é necessário obter esse laudo para depois se fazer o requerimento dessa conversão?



Sim. Pois apenas o tempo reconhecido pelo LTE como de efetiva exposição a agentes nocivos será passível de conversão.

52. Há a possibilidade de concessão de três aposentadorias, duas pelo RPPS e uma no RGPS?



Sim. Desde que os cargos sejam acumuláveis, que haja compatibilidade de horários e que o cargo vinculado ao RGPS não seja cargo público oriundo de entes que não possuam regime próprio.

53. No caso do LTE, a prefeitura não emite. Como trazer este tempo insalubre para contar no tempo da aposentadoria especial?



A CTC do ente deve conter tais informações, conforme a Portaria MPT nº 1.467/22.

54. A conversão do tempo especial em comum pode ser feita administrativamente, por meio do RH, ou apenas judicialmente?



Sim, poderá ser feita administrativamente. O sistema Sigeprev está em fase final de parametrização para possibilitar a expedição de VTC com conversão de tempo.

55. Os servidores, orientados por seus procuradores, continuam apresentando requerimento para concessão de aposentadoria com base na súmula, com a finalidade de ingressarem com ação judicial para aposentadoria com paridade e integralidade, em virtude de terem completado 25 anos antes da reforma. Como a unidade deve proceder, vez que não tem competência para indeferir a solicitação e o servidor insiste no encaminhamento do processo?



Desde a publicação da Lei Complementar Estadual nº 1.354/2020, a Súmula Vinculante nº 33 do STF deixou de ser aplicada. Esses requerimentos devem ser indeferidos.

56. Servidora PCD com laudo definido pelo DPME como “leve” apresenta CTC com tempo de "benefício" recebido no INSS. O INSS deve informar se, com relação a esse tempo, haverá compensação previdenciária para a SPPREV?



Haverá a compensação desde que a CTC seja expedida dos termos da Portaria MPT nº 1.467/2022.

57. O requerimento para aposentadoria de conversão é o mesmo de aposentadoria especial? os documentos também? Além da CTC 101, LTE e títulos, devo acrescentar a CTC de conversão e encaminhar todos pelo SEI-SP?



Os processos de aposentadoria comum com conversão de tempo serão encaminhados normalmente pelo Sigeprev. Até que o sistema esteja parametrizado, a URH deverá atuar o PAS com uma CTC no modelo 101/102, com o tempo convertido.

58. Todas as licenças, inclusive a Licença-Prêmio ou somente as licenças para tratamento de saúde, são contabilizadas? Temos muitos afastamentos sem prejuízo, que são para participações em congresso e pós-graduação na maioria das vezes, será que desconta também?



Apenas o efetivo exercício no cargo com efetiva exposição a agentes nocivos será contabilizado.

59. Existe uma tabela única com todas as regras?



A tabela de regras de aposentadoria está disponível no site da SPPREV, canal da Reforma da Previdência Estadual.

60. Qual a vantagem de converter o tempo especial em comum?



O acréscimo no tempo de contribuição para utilização em regras gerais.

61. No caso de enquadramento do tempo como especial mediante ação judicial (sem laudo técnico), poderá ser feita a conversão em tempo comum?



Nesse caso a supervisão judicial (DBS-GPS-SJA II) deverá examinar o caso antes de prosseguir administrativamente.

62. E em relação a abono permanência, o servidor que cumprir os requisitos da aposentadoria voluntária especial de exposição a agentes nocivos terá direito?



Sim. O tempo alcançado com a conversão poderá ser utilizado para requerer o abono permanência.

63. Gostaria de saber se há algum canal para dúvidas técnicas com relação ao enquadramento de laudo técnico para aposentadoria especial.



A expedição do LTE não é de competência da SPPREV. Tendo em vista tratar-se de matéria técnica, apenas o médico/engenheiro/técnico do trabalho será capaz de corretamente proceder com o enquadramento.

64. Quando o servidor ingressa como PCD e não passou pela avaliação CIF, o DPME fará essa avaliação?



Sim. A avaliação biopsicossocial determinará a data provável para o início do “impedimento”.

65. No caso de aposentadoria por idade, com 15 anos de contribuição, não precisa ser como PCD, correto?



É necessário que seja PCD. Porém, pode ser em qualquer grau.

66. Se, para um servidor, ao longo de sua vida funcional, foi elaborado mais de um laudo, quando da aposentadoria, deverá ser emitido um laudo único?



Sim. Deverá ser apresentado um único LTE para a aposentadoria, que poderá utilizar das informações dos laudos anteriores em sua confecção.

67. O desconto das faltas no cômputo do tempo de exposição deve ser feito pelo responsável pela emissão do laudo ou pelo responsável pela emissão da certidão de liquidação de tempo?



Os descontos deverão ser feitos por quem emite a CTC, e no futuro, quando o Sigeprev estiver parametrizado, será feito pelo sistema.

68. Poderia comentar sobre como proceder quando servidor apresenta avaliação de outros órgãos e difere de avaliação do DPME?



A avaliação do DPME guiará a contagem do tempo prestado ao Estado de São Paulo. A avaliação dos outros entes deverá constar das respectivas CTCs averbadas, nos termos da Portaria MPT nº 1.467/2022.

69. O período de férias é descontado no caso de exposição a agentes nocivos?



Não.

70. A Licença-Prêmio também é efetivo exercício, como as férias? como é considerada para desconto? A licença-maternidade também?



Segundo entendimento exarado pela Consultoria Jurídica da SPPREV serão descontados.

71. A conversão atinge tempo de contribuição e de serviço publico?



A conversão atinge apenas o tempo de contribuição.